

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 1.962 – DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.004

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E A ALIENAR PARTE DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Fevereiro de 2.004, **APROVOU**, e eu, Hermínio de Laurentiz Neto - Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica desafetada parte de área pertencente ao Município de Guariba, objeto da Matrícula nº. 5.679, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, cujas medidas e características encontram-se definidas no artigo 3º., desta lei, trespassando-se, assim, a destinação de 136,64 metros quadrados daquele imóvel para a natureza de bem dominial.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar parte do imóvel mencionado no artigo 1º., desta lei, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, assim previsto no artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Artigo 3º - O bem imóvel de que trata esta lei, localizado em parte da Avenida Paschoalino Pacífico possui as seguintes medidas e confrontações:

UMA GLEBA, de formato regular, sem benfeitorias, com área superficial de 136,64 m2 (centro e trinta e seis vírgula sessenta e quatro metros quadrados), situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Guariba, Estado de São Paulo, no local denominado Complemento do Jardim Boa Vista, constituído de parte da Avenida Paschoalino Pacífico, medindo 11,20 metros na linha da frente, divisando com a aludida via pública, ou seja, a Avenida Paschoalino Pacífico; 12,20 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, divisando com propriedade de Jurandir Antonio Bosco; 12,20 metros do lado direito, divisando parte com o lote nº. 13 e parte com o lote nº. 12, ambos de propriedade do Sr. Jurandir Antonio Bosco; e 11,20 metros na linha dos fundos, divisando com o Conjunto Habitacional “Aparecida Biccio do Amaral”.

Artigo 4º - À avaliação prévia de que trata o Artigo 2º., desta lei será realizada por profissional habilitado, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Artigo 5º- A alienação de que trata esta lei será efetivada por meio de escritura pública, a ser lavrada em Tabelião competente.

Prefeitura Municipal de Guariba

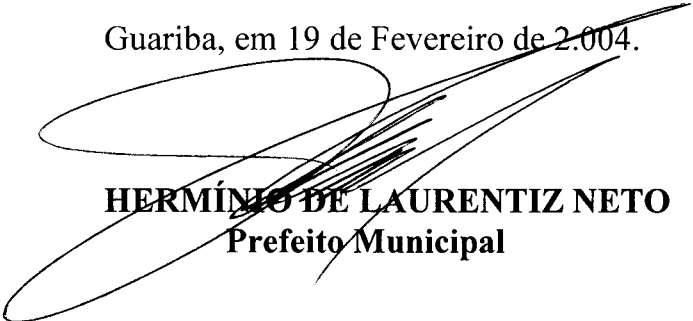
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Artigo 6º – É de total responsabilidade do alienado todo e qualquer ato ilícito proveniente de suas ações ou omissões, ou que venham eventualmente a ocorrer no imóvel, assim como, quaisquer responsabilidades de âmbito criminal, ficando o Município isento destas responsabilidades.

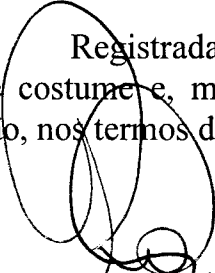
Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

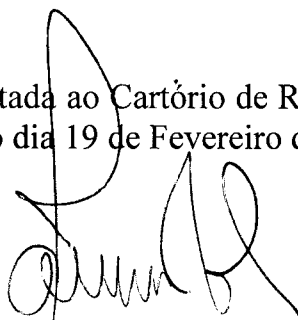
Guariba, em 19 de Fevereiro de 2.004.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal “Guariba Notícias”, na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 19 de Fevereiro de 2.004.


LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

